



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 246/2021, Dispõe sobre a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife; **pela Aprovação com Emendas Modificativa e Supressiva da Relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 246/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar, nos termos do art. 113 do **Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que “o Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa visa oferecer aos deficientes visuais uma representação reduzida das dependências onde se encontram, bem como dos objetos que os cercam ou dos quais pretendam fazer uso, facilitando sua integração ao



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

contexto social nos espaços públicos de lazer. Contudo, a realização de oficinas sensoriais não beneficia apenas as pessoas com algum tipo de necessidade especial ou que estejam em reabilitação, podendo ser útil para as demais pessoas por estimular sentidos que se encontram adormecidos pela prioridade dada à visão, ajudando-as a relaxar ao entrar em contato com a natureza e a reassumir seu corpo tendo seus sentidos integrados.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 05.07.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 02.08.2021 e encerrou em 13.08.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe-se as seguintes Emenda Modificativa n.º 01/2021 e Emenda Supressiva n.º. 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 246/2021:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2021 AO PLO 246/2021

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º do PLO 246/2021.

Art. 1º - Altere-se a redação do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife.”

EMENDA SUPRESSIVA N.º 02/2021 AO PLO 246/2021

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º do PLO 246/2021.

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 246/2021, suprimindo o artigo 4º renumerando os demais artigos subsequentes.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a modificação do artigo 1º e a supressão do artigo 4º e a, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. (grifo nosso)

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Modificativa e Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Recife, 30 de agosto de 2021

Rinaldo Júnior

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Modificativa e Supressiva da Relatoria**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 246/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente